



**Altera a redação do inciso II do Art. 38 do PLCE nº 088/07, que Dispõe sobre o Desenvolvimento Urbano no Município De Porto Alegre, institui o Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano Ambiental de Porto Alegre - PDDUA, e dá outras providências, que passará a ter a seguinte redação:**

**EMENDA Nº 162**

**Altera a redação do inciso II do Art. 38 do PLCE nº 088/07, que passará a ter a seguinte redação:**

“ Art. 38.

II - Comissões de Análise Urbanística e Gerenciamento, integradas por órgãos da Administração Municipal com a atribuição de analisar os Projetos Especiais de Impacto Urbano de 2º e 3º Graus, mediante critérios e procedimentos administrativos previamente aprovados pelo CMDUA.

**JUSTIFICATIVA**

Considerando a amplitude do impacto urbano que possa advir de Projetos Especiais de Impacto Urbano dos tipos classificados como de 2º e 3º graus; considerando ainda, que os critérios e procedimentos utilizados para Projetos Especiais de 1º grau devam ser aprovados pelo CMDUA, seria incoerente que aqueles fossem avaliados tão somente pela CAUGE, ficando unicamente à critério do Sistema de Gestão de Planejamento. Ao acrescentar que os critérios e procedimentos adotados na análise de Projetos Especiais de Impacto Urbano de 2º e 3º graus sejam aprovados pelo CMDUA, busca-se garantir a participação mais ampla nas decisões que afetam significativamente a cidade. Por outro lado, procura-se manter coerência com as competências do CMDUA, de acordo com o previsto no artigo 39.

Sala das Sessões em 30 de maio de 2008.

**Vereadora Maristela Maffei,  
Líder da Bancada do PCdoB**